

a - Alexandre Amaral Leitão, nota final 84,1.....1º lugar
b - Laércio Gomes Lage, nota final 80,8.....2º lugar
c - Gilmar Clemente Silva, nota final 79,1.....3º lugar
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO

PORTARIA Nº 46, DE 23 DE JANEIRO DE 2004

A Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução nº 22/98, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Edital nº 041/2003, de 13/11/2003, publicado no DOU de 24/11/2003, bem assim o que consta do Processo nº 23071.011963/2003-51, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para provimento do cargo de Professor Adjunto, para o Departamento de Comunicação e Artes, em regime de trabalho de dedicação exclusiva, considerando aprovados para o conjunto de disciplinas "Teoria da Comunicação, Introdução ao Cinema, Comunicação e Expressão Oral", os seguintes candidatos:

a - Paulo Roberto Figueira Leal, nota final 8,65.....1º lugar
b - Nilson Assunção Alvarenga, nota final 8,63.....2º lugar
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO

PORTARIA Nº 47, DE 23 DE JANEIRO DE 2004

A Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução nº 22/98, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Edital nº 041/2003, de 13/11/2003, publicado no DOU de 24/11/2003, bem assim o que consta do Processo nº 23071.011965/2003-41, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para provimento do cargo de Professor Adjunto, para o Departamento de Jornalismo, em regime de trabalho de dedicação exclusiva, considerando aprovada para o conjunto de disciplinas "Fundamentos do Jornalismo e Processos de Informação I a IV", a candidata:

a - Iluska Maria da Silva Coutinho, nota final 9,1.....1º lugar
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 124, DE 22 DE JANEIRO DE 2004

A Pró-Reitora de Planejamento e Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2512 de 03 de Outubro de 2000, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 23078.027095/02-55 e ainda o que consta na Lei 8666/93, resolve:

Aplicar as sanções administrativas de ADVERTÊNCIA e MULTA DE 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total adjudicado, a empresa WATT TELECOMUNICAÇÕES E REDES ELÉTRICAS LTDA, Cnpj nº 01.474.649/0001-07.

Registrado no SICAF nos termos do Art. 87, Inciso III, da Lei 8666/93.

PROFª. MARIA ALICE LAHORGUE

Ministério da Fazenda

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

ATA DA 50ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2003

Ata da 50ª Sessão Pública de Julgamento, realizada em 30 de outubro de 2003, cuja Pauta foi publicada, no Diário Oficial da União em 20 de outubro de 2003, Seção I, página 63 e 64.

1. LOCAL E HORÁRIO - Rua Buenos Aires 256 - 4º andar - Centro do Rio de Janeiro, no Edifício Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 09:00 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pela Sra. Presidente, Dra. Lucylene Lemos Guerra, tendo como Secretária-Executiva a Sra. Theresa Christina Cunha Martins. Presente o Sr. Representante da Procuradoria da Fazenda Nacional, Dr. Carlos Laranja.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Lucylene Lemos Guerra, Célia Maria Brenha Rocha Serra, Vandro Ferraz da Cruz, Ricardo Bechara Santos, Fernando Rodrigues Mota e João Leopoldo Bracco de Lima. Atuaram como Conselheiros Suplente o Dr. Francisco Alves de Souza, Representante da ANAPP e Luiz Tavares Pereira Filho, Representante da FENASEG, nos processos em que o Representante Titular da Entidade encontrava-se impedido.

2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi distribuída e aprovada a Ata da 49ª (quadragésima nona) Sessão Pública realizada em 2 de setembro de 2003.

2.3 - DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

2.3.1 SORTEIO - A Sra. Presidente distribuiu, mediante sorteio, os recursos, conforme a seguir:

Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

2.3.2 - Para relator e revisor:

2.4 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 0120 - Processo SUSEP nº 15414.003396/98-11 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Célia Maria Brenha Rocha Serra; Revisor: Conselheiro João Leopoldo Bracco de Lima. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atendimento a solicitação de envio do número do processo de seguro saúde denominado Produto 417-PME como apurado no processo SUSEP nº 15414.004372/97-16. PENALIDADE: multa de R\$ 29.007,04. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0632/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, pelo provimento ao recurso da Sul América Companhia Nacional de Seguros, considerando o entendimento de não caber à apenada fornecer número de processo SUSEP, incumbência esta do órgão fiscalizador de ter disponível. Os representantes da SUSEP e do IRB-Brasil Re votaram pela manutenção da sanção aplicada, com aplicação da atenuante prevista no inciso III, §1º do art. 34 das normas anexas à Resolução CNSP nº 14/95, uma vez que a consulta à seguradora constituiu-se em procedimento prudencial pelo fato de não ter sido identificado processo em que constasse o produto a que se referia a reclamação, tendo posteriormente a seguradora apresentado número de processo, o qual seria avaliado pela área. A Sra. Representante titular do Ministério da Fazenda declarou-se impedida de votar por ter lavrado a Representação. O Sr. Representante titular da FENASEG declarou-se impedido de votar, votando o respectivo Conselheiro Suplente. Registre-se a competência deste Conselho para julgar este processo relativo a seguro saúde, nos termos do Parecer PFN-RJ nº 01, de 29.07.2002. Presente a advogada Dra. Débora Resende de Lamare Biolchini que fez sustentação oral em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. Procurador da Fazenda Nacional.

RECURSO Nº 0176 - Processo SUSEP nº 15414.003984/97-29 - Recorrente: Indiana Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Célia Maria Brenha Rocha Serra; Revisor: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Bens garantidores das reservas técnicas não aplicados em conformidade com a legislação em vigor, referentes ao mês de abril/97. PENALIDADE: multa de R\$ 34.401,38. BASE LEGAL: Art. 57 do Decreto nº 60.459/67. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0633/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Indiana Seguros S.A., tendo em vista que a própria recorrente confessa ter ultrapassado o limite de aplicação das reservas técnicas em uma única instituição financeira, mantendo-se a aplicação da pena básica prevista em norma, com os eventuais acréscimos até a data do depósito recursal, sem o cômputo de agravantes ou atenuantes, com a faculdade de ser levantado o excesso depositado.

RECURSO Nº 0228 - Processo SUSEP nº 15414.005437/97-97 - Recorrente: PREVICORP Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Célia Maria Brenha Rocha Serra; Revisor: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não publicou no Diário Oficial, no prazo legal, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 30.6.97. PENALIDADE: multa de R\$ 1.228,61. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c o art. 2º da Resolução CNSP nº 05/86. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0634/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, pelo provimento parcial do recurso da PREVICORP Previdência Privada, para conceder a atenuante prevista no inciso III, § 1º do art. 34 das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, tendo em vista que o infrator providenciou a correção do ato lesivo ou das conseqüências decorrentes da sua prática, até o julgamento do processo em primeira instância administrativa pelo Conselho Diretor. Presente a advogada Dra. Karina Brito Pereira Lima que fez sustentação oral em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. Procurador da Fazenda Nacional.

RECURSO Nº 0268 - Processo SUSEP nº 15414.004092/97-81 - Recorrente: RSPF Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota; Revisor: Conselheiro João Leopoldo Bracco de Lima. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não apresentou, no prazo determinado, todo material solicitado através do OF/SUSEP/DETEC/GEPEC/DIPLA/nº 89/97. PENALIDADE: multa de R\$ 7.371,73. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0635/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, pelo provimento parcial do recurso da RSPF Previdência Privada, concedendo a atenuante prevista na Resolução CNSP nº 14/95, em seu art. 34, § 1º, inciso III, por ter a Recorrente providenciado a correção do ato antes do julgamento do Conselho Diretor, conforme documento acostado às fls. 26. Ausente a Representação do IRB Brasil-Re.

RECURSO Nº 0357 - Processo SUSEP nº 001-0836/96 - Recorrente: Centauro Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota; Revisora: Conselheira Lucylene Lemos Guerra. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Relatório de Fiscalização. Inexistência do Registro Oficial de Apólices Emitidas, Apólices Cobradas e Sinistros Avisados; inexistência do Registro Oficial de Documentos Emitidos de Cosseguro Aceito e Documentos Cobrados e Restituídos de Cosseguros Aceitos; inexistência dos seguintes registros auxiliares ao sistema de contabilização: Registro de Sinistros Pagos, Comissões Emitidas e Prêmios Restituídos, previstos nas Normas Gerais de Contabilidade. PENALIDADE: multa de R\$ 6.872,24 para cada item. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c o item 1 da Circular SUSEP nº 14/79; Art. 3º das Normas para Registro de Cosseguros Aceitos, Circular SUSEP nº 64/81; Normas Gerais de Contabilidade anexas à Circular SUSEP nº 09/93. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0636/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Centauro Seguradora S.A., em face das comprovações contidas nos autos.

RECURSO Nº 0437 - Processo SUSEP nº 15414.003559/97-01 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro João Leopoldo Bracco de Lima; Revisor: Conselheiro Luiz Tavares Pereira Filho. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Consulta/Representação. Reajustou o prêmio do Seguro Saúde constante da proposta nº 0064182-8 emitida para a empresa Código Comércio de Calçados e Artigos de Vestuário Ltda., não obedecendo a periodicidade anual. PENALIDADE: multa de R\$ 58.973,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c o art. 2º da Circular SUSEP nº 09/95. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0637/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Sul América Companhia Nacional de Seguros, mantida a pena básica aplicada pelo Conselho Diretor da SUSEP e prevista em norma, com os eventuais acréscimos até a data do depósito recursal, sem o cômputo de agravantes ou atenuantes, com a faculdade de ser levantado o excesso depositado. O Sr. Representante titular da FENASEG declarou-se impedido de votar, votando o respectivo Conselheiro Suplente. Registre-se a competência deste Conselho para julgar este processo, relativo a seguro saúde, enquadrado nas situações previstas do Parecer PFN-RJ/01, de 29.07.2002. Presente a advogada Dra. Débora Resende de Lamare Biolchini que fez sustentação oral em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. Procurador da Fazenda Nacional.

RECURSO Nº 0467 - Processo SUSEP nº 005-0004/99 - Recorrente: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Lucylene Lemos Guerra; Revisor: Conselheiro Francisco Alves de Souza. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atendeu ao solicitado na Carta SUSEP/DERSP nº 1797/98, ocasionando embaraços à fiscalização. PENALIDADE: multa de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0638/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, pelo provimento parcial do recurso da Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros, mantendo a decisão do órgão de primeira instância, uma vez que a seguradora não conseguiu caracterizar a infração cometida, ressaltando, entretanto, que a recorrente tem direito à atenuante prevista no art. 34, § 1º, inciso III das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, uma vez que atendeu ao solicitado pelo Departamento de Fiscalização da SUSEP antes da decisão do Conselho Diretor. Ausente a representação do IRB-Brasil Resseguros S.A.

RECURSO Nº 0524 - Processo SUSEP nº 001-4674/96 - Recorrente: Mongeral Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Ricardo Bechara Santos; Revisora: Conselheira Lucylene Lemos Guerra. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Relatório de Fiscalização. Ausência de documento comprobatório da aprovação, pela SUSEP, da operação de repasse, realizada pela entidade junto a Icatu Seguros. PENALIDADE: multa de R\$ 2.676,31. BASE LEGAL: Art. 4º da Resolução CNSP nº 06/89. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0639/03: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, pelo indeferimento do recurso da Mongeral Previdência Privada, sem aplicação de qualquer atenuante, já que inexistem nos autos fundamentação legal que a justifique. O Sr. Representante Suplente da ANAPP votou pela reforma da decisão, sugerindo a aplicação da pena de advertência à sociedade, uma vez que, a empresa poderia ter justificado a operação, posteriormente. O Sr. Representante titular da ANAPP declarou-se impedido de votar, votando o respectivo Conselheiro Suplente. Presente o advogado Dr. Bruno Dannemann Campos de Assis que fez sustentação oral em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. Procurador da Fazenda Nacional.

RECURSO Nº 0534 - Processo SUSEP nº 15414.005198/97-48 - Recorrente: Fernando Luiz Celestino dos Santos - corretor de seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro João Leopoldo Bracco de Lima; Revisora: Conselheira Célia Maria Brenha Rocha Serra; Relator de Visto: Conselheiro João Leopoldo Bracco de Lima. EMENTA: RECURSO AD-